



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

PARECER DA RELATORIA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

Projeto de Lei do Legislativo nº 141/2025 – Vereador Prof Dr Thiago Reis. **EMENTA** – “DISPÕE SOBRE O PRAZO MÍNIMO PARA O PROTOCOLO DOS REALTÓRIOS QUADRIMESTRAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Prof. Dr. Thiago Reis, estabelece que o Poder Executivo deverá protocolar, junto à Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das respectivas audiências públicas, os Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas da Saúde e da Educação, previstos em legislação federal.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

ANÁLISE JURÍDICA

A proposta encontra fundamento no **art. 30, I e II da Constituição Federal**, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Além disso, a **Lei Complementar nº 141/2012** e a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996)** já estabelecem a obrigatoriedade de apresentação dos relatórios quadrimestrais em audiência pública, cabendo ao Município disciplinar prazos e condições para garantir a efetividade do controle social.

A medida não invade a competência privativa do Poder Executivo, pois não altera sua organização administrativa, mas apenas regulamenta o fluxo de informações necessárias ao exercício da função fiscalizatória da Câmara Municipal.

Dessa forma, o projeto atende aos princípios da **transparência, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal)**, reforçando os mecanismos de controle social e de fiscalização parlamentar.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 141/2025 é constitucional, legal e de relevante interesse público, motivo pelo qual se manifesta pela sua aprovação.

Boa Vista - RR, 21 de agosto de 2025.


VER. CAROL DANTAS
RELATORA